Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: TODOS
Em: 17/02/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 096/2025

ENCAMINHAMENTO:
Of.CMU. 030/2025
Em: 18/02/25

Requer ao Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme anteprojeto encaminhado em anexo.

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

A vereadora que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Sr. José Damato Neto, Prefeito Municipal de Ubá, solicitando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme anteprojeto encaminhado em anexo.

Nos últimos anos, a sociedade ubaense vivenciou uma grande evolução nas iniciativas de proteção à mulher, com a criação da Patrulha de Proteção à Mulher, da Guarda Civil Municipal, a estruturação de uma rede de proteção com participação do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Prefeitura com a participação de diversos setores, além de órgãos de segurança do estado. Um exemplo mais recente é a criação da Unidade de Prevenção a Criminalidade do Programa "Proteja Minas". No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a efetivação dos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço fundamental para a discussão, elaboração e fiscalização de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das mulheres ubaenses. Ele permitirá a participação da sociedade civil e de representantes de diversos setores, garantindo que as vozes das mulheres sejam ouvidas e que suas demandas sejam atendidas de forma eficiente e inclusiva.

A presente solicitação é ainda mais oportuna por ser feita próxima ao mês de março, celebrado internacionalmente como o Mês da Mulher. A criação do conselho neste período simboliza um compromisso com a valorização e o respeito às mulheres, reforçando a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicita que sejam adotadas as providências necessárias para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme anteprojeto encaminhado em anexo, que dispõe sobre o tema.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de fevereiro de 2025.

VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

(Soninha da Policlínica)

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ubá/MG e dá outras providências

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – de Ubá/MG, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, permanente, formulador de políticas, controlador de ações, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade principal a proteção e garantia dos direitos das mulheres, no âmbito do município de Ubá.

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I – Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas municipais, referentes à promoção e à defesa dos direitos das mulheres;

II - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, inclusive mediante relatórios de gestão, das políticas públicas relativas à defesa dos direitos das mulheres;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade, incluindo zona rural e distritos, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor pertinente aos direitos assegurados a mulher;

VI – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para garantia dos direitos das mulheres;

VII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher, inclusive no âmbito da administração pública;

VIII – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

IX - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos das mulheres;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Encaminhar para acompanhamento, assistência jurídica, psicológica e social todos os casos de mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária, que chegarem ao conhecimento deste conselho.

XII – Eleger seu (sua) presidente e o (a) vice-presidente;

XIII – Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

XIV- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Para cada membro titular será nomeado o respectivo membro suplente.

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Guarda Civil Municipal;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Defensoria Pública;

§2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada função de relevância social.

Art. 5º - Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelo dirigente do órgão de vinculação, recaindo a indicação, preferencialmente, sobre pessoas com poder de decisão no órgão representado.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada a cada dois anos pelo Conselho, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros em exercício, mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

§1º. A Assembleia para a escolha dos representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho será convocada e organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o edital ser publicado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

§2º. Na eleição será garantida, sempre que possível, a representatividade de entidades com atuação no atendimento ou defesa de direitos das mulheres; e/ou profissionais com atuação na área.

§3º. O regimento interno do Conselho poderá estabelecer outros critérios a constar do edital de convocação, a partir da segunda eleição.

Art. 7º - A nomeação dos (as) conselheiros (as) será feita por portaria do Prefeito.

Art. 8º - O Conselho funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por um Presidente e um Vice-Presidente;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva,

§1º. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares, para mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§2º. As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão criadas pelo Plenário, e dedicarão à análise e parecer sobre matéria específica inserida dentre as atribuições do Conselho.

§3º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e se encarregará dos serviços administrativos do Conselho, observadas as deliberações emanadas do Plenário e as orientações da Mesa Diretora.

Art. 9º - As decisões plenárias de caráter normativo serão consubstanciadas em Deliberações, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo (a) Presidente e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO PÚBLICA DO (A) CONSELHEIRO (A)

Art. 10º - A função pública do Conselheiro consiste em:

| - Zelar pelas normas instituidoras do Conselho;

II - Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;

III- Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;

IV - Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;

V - Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de políticas setoriais e de direitos;

VI - Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às mulheres;

VII - Sensibilizar a sociedade em geral acerca da defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O regimento interno do Conselho será elaborado e votado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, sendo a seguir encaminhado ao prefeito para homologação e publicação.

Parágrafo Único. O regimento interno disciplinará, o funcionamento do Conselho, a periodicidade e rito das reuniões e demais normas de caráter interno.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, DATA.